



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 110/2024 CMRI

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

**Recurso nº:** 009914-24-01

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Segurança Pública

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O Requerente solicitou informações sobre o controle das atividades da Guarda Municipal. Elencou alguns tópicos a serem respondidos.

Dentre os questionamentos do Recorrente, pode-se exemplificar: qual é o setor responsável pelos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal e qual o respectivo contato. Além disso, solicitou planilha, em formato aberto, com a série histórica completa dos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

Ao ser provocada, a Guarda Municipal apresentou resposta aos questionamentos. Especificou, por exemplo, o setor responsável pelos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal (Unidade de Informações Estatísticas), mas disse que o contato não é disponível ao público externo. Em relação aos dados estatísticos, informou que a série histórica está sendo compilada.

Posteriormente, o Requerente manifestou insatisfação com a resposta e reiterou seu pedido. Disse que ter acesso ao contato do responsável pela informação é uma boa prática de gestão. Afirmou, ainda, que os dados históricos podem ser fornecidos sem compilação.

A Guarda Municipal trouxe novos esclarecimentos e juntou dados em formato *ppsx* (Power Point Slide Show).

### **1.3 Razões do recorrente**

O(A) Requerente afirmou que não foi fornecido o contato do responsável pela base de dados, o que teria fundamento no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VIII, da Lei 12.527/2011. Além disso, disse que não foi fornecida a série histórica completa dos dados em formato aberto.

### **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 26 de fevereiro de 2024, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 15 de fevereiro de 2024 (cabe registrar que o dia 25 de fevereiro de 2024 foi domingo). Dessa forma, é tempestivo e o Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

### **3. Análise do mérito**

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

No entanto, a Administração Pública não pode ser obrigada a informar o contato de seus setores internos, ainda mais quando o órgão trabalha na área de segurança pública. A publicação desta informação poderia

gerar sérias ameaças e transtornos para o desempenho das atividades. Entendo que é oportuno apenas que o órgão requerido informe o contato de quem possa fazer a intermediação entre o Requerente e a Unidade de Informações Estatísticas.

De outro lado, o dever de fornecer arquivos em forma aberto é indiscutível. O fornecimento da informação ao Requerente foi realizado em formato *ppsx* (Power Point Slide Show), o qual não observa a previsão legal sobre o tema. Portanto, o recurso deve ser provido neste ponto.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto deve ser parcialmente provido.

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar parcial provimento ao recurso interposto, para que seja: i) fornecido o contato de quem possa fazer a intermediação entre o Requerente e a Unidade de Informações Estatísticas; ii) fornecida a série histórica completa dos dados em formato aberto.

#### **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar a Recorrente da presente Decisão.

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Gabinete do Prefeito – GP

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 27/03/2024, às 11:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 27/03/2024, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 27/03/2024, às 15:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 27/03/2024, às 15:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 28/03/2024, às 17:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/03/2024, às 18:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28031861** e o código CRC **4E4E69B9**.